LEI MUNICIPAL N° 3.582, DE 30/06/2011

Cria o Programa Núcleo de Educação Extensiva em contra turno e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Núcleo de Educação Extensiva no Município de Ponte Nova.

Art. 2º O referido Programa contará com os seguintes cursos em contra-turno:

I – Núcleo de Educação Arte – Música;

II – Núcleo de Educação Fiscal;

III – Núcleo de Educação de Trânsito;

~~IV – Núcleo de Educação Ambiental.~~

IV - Núcleo de praticas lúdicas/esportivas/ambientais. (Inciso alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.602 de 07.10.2011) (**Nota**: Publicado conforme texto da Lei. Leia-se: **práticas**)

V - Núcleo de Cultura Afro-brasileira, Indígena e Capoeira. (Inciso acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.672 de 09.04.2012)

Art. 3º Os Núcleos oferecerão aulas práticas e teóricas sobre os temas relacionados no artigo 2º, preferencialmente para os alunos que estão cursando o ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º Para atender as necessidades do programa Núcleo de Educação Extensiva ficam criados os seguintes cargos temporários de recrutamento amplo, conforme a seguir especificado:

I – Coordenador M-III Administrativo de Programa, 01 (uma) vaga, com vencimentos correspondentes ao nível N.4 da tabela salarial de cargos comissionados do Executivo;

II – Chefe de Núcleo, 8 (oito) vagas, com vencimentos correspondentes ao nível N.8 da tabela salarial de cargos comissionados do Executivo;

III – Chefe de Seção M-II de Cultura Afro-brasileira e Indígena, 1 (uma) vaga, com vencimentos correspondentes ao nível N.8 da Tabela Salarial de cargos Comissionados do Executivo; (Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.672 de 09.04.2012)

IV – Chefe de Seção M-II de Capoeira, 1 (uma) vaga, com vencimentos correspondentes ao nível N.8 da Tabela Salarial de cargos Comissionados do Executivo. (Inciso acrescentado pelo art. 3º da Lei Municipal nº 3.672 de 09.04.2012)

Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* desse artigo serão extintos automaticamente com término do programa.

Art. 5º Para o preenchimento dos cargos descritos no inciso II do art. 4º desta Lei, será exigido notório conhecimento teórico e prático sobre o assunto, tendo por preferência profissionais de curso superior com especialização pertinente à respectiva área ou cujo curso contenha disciplina curricular atinente às atividades do núcleo, ou ainda, profissionais que detenham certificado de participação em curso de formação sobre a matéria com no mínimo 40 (quarenta) horas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão dentro de parcela dos 25% previstos no orçamento municipal de gasto obrigatório com a Educação e de subvenções do Governo Federal.

Parágrafo único. O programa poderá receber ajuda e/ou apoio da incitativa privada, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de fiscalizar e prestar contas da referida ajuda e/ou apoio.

Art. 7º O presente programa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a existência de aporte financeiro e/ou justificativa de demanda.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender as despesas de pessoal e custeio decorrentes da presente Lei, através da anulação e remanejamento de dotações até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir à atividade – 2355 – Manutenção do Núcleo de Educação instituída por esta Lei no PPA (Plano Plurianual 2010/2013 - Lei Municipal nº 3.388/2009) e na LDO/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei Municipal nº 3.461/2010).

Art. 10. Fazem parte integrante desta Lei os anexos I e II.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 30 de junho de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretario Municipal de Educação

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.054/2011 aprovada em 20.06.2011.
- Publicada em: 30.06.2011
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.602, de 07.10.2011
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.672, de 09.04.2012

LEI 3.582/2011

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROGRAMA NÚCLEO DE EDUCAÇÃO EXTENSIVA

COORDENADOR GERAL

a) Organizar todo o setor administrativo dos Núcleos;
b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades nos núcleos;
c) Prestar informações sobre o andamento dos Núcleos;

CHEFE DE NÚCLEO ARTE - MÚSICA

a) Ministrar aulas teóricas e práticas sobre o uso de instrumentos musicais;
b) Ensinar os alunos a ler partituras musicais;
c) Gerenciar aspectos pedagógicos referentes ao Núcleo;
d) Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisões referentes ao Núcleo Arte / Educação;
e) Fazer prognósticos da evolução do Núcleo;
f) Participar da organização e reorganização do Núcleo;
g) Discutir e elaborar projetos junto com o Assessor do Núcleo;
h) Transmitir e receber informações da SEMED;
i) Analisar problemas de desempenho dos alunos;
j) Sugerir medidas de caráter preventivo;
k) Orientar e estimular a construção de projetos pedagógicos desenvolvidos;
l) Participar na elaboração de Diretrizes e Portarias;
m) Participar da organização e reorganização do atendimento do Núcleo Musical,
n) Assessorar o Departamento de Planejamento Educacional;
o) Acompanhar os cortejos musicais.
p) Apresentar relatórios mensais de Artes à SEMED.
q) Planejar, preparar, observar as atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar o Programa em conjunto com a equipe da SEMED;
r) Acompanhar o desempenho das atividades dentro dos parâmetros estabelecidos pela SEMED;

s) Promover reuniões periódicas e outras atividades extras que possam enriquecer o programa;

t) Resolver todos os casos omissos com imparcialidade, comunicando-os imediatamente a SEMED.

CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FISCAL

a) Ministrar aulas teóricas e práticas sobre educação fiscal;

b) Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisões referentes ao Núcleo de Educação Fiscal;

c) Gerenciar aspectos pedagógicos referentes ao Núcleo;

d) Fazer prognósticos da evolução do Núcleo;

e) Participar da organização e reorganização do Núcleo;

f) Discutir e elaborar projetos junto com o Assessor do Núcleo;

g) Transmitir e receber informações da SEMED;

h) Analisar problemas de desempenho dos alunos;

i) Sugerir medidas de caráter preventivo;

j) Orientar e estimular a construção de projetos pedagógicos desenvolvidos;

k) Participar na elaboração de Diretrizes e Portarias;

l) Participar da organização e reorganização do atendimento do Núcleo Fiscal,

m) Assessorar o Departamento de Planejamento Educacional;

CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

a) Orientar os alunos acerca das responsabilidades no trânsito;

b) Elaborar aulas teóricas e praticas sobre educação no trânsito;

c) Gerenciar aspectos pedagógicos referentes ao Núcleo;

d) Fazer prognósticos da evolução do Núcleo;

e) Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisões referentes ao Núcleo de Educação no Trânsito;

f) Participar da organização e reorganização do Núcleo;

g) Discutir e elaborar projetos junto com o Assessor do Núcleo;

h) Transmitir e receber informações da SEMED;

i) Analisar problemas de desempenho dos alunos;

j) Sugerir medidas de caráter preventivo;

k) Orientar e estimular a construção de projetos pedagógicos desenvolvidos;

l) Participar na elaboração de Diretrizes e Portarias;

m) Participar da organização e reorganização do atendimento do Núcleo;

n) Assessorar o Departamento de Planejamento Educacional;

~~**CHEFE DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**~~

CHEFE DE NÚCLEO DE PRÁTICAS LÚDICAS/ESPORTIVAS/AMBIENTAIS (Nome do cargo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.602 de 07.10.2011)

a) Ministrar aulas teóricas e praticas sobre o meio ambiente;

b) coordenar passeios ambientais

c) Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisões referentes ao Núcleo Ambiental;

d) Fazer prognósticos da evolução do Núcleo;

e) Gerenciar aspectos pedagógicos referentes ao Núcleo;

f) Participar da organização e reorganização do Núcleo;

g) Discutir e elaborar projetos junto com o Assessor do Núcleo;

h) Transmitir e receber informações da SEMED;

i) Analisar problemas de desempenho dos alunos;

j) Sugerir medidas de caráter preventivo;

k) Orientar e estimular a construção de projetos pedagógicos desenvolvidos;

l) Participar na elaboração de Diretrizes e Portarias;

m) Participar da organização e reorganização do atendimento do Núcleo Ambiental;

n) Assessorar o Departamento de Planejamento Educacional;

CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDIGENA (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.672 de 09.04.2012)

- Ministrar aulas sobre a cultura Afro-brasileira e indígena;

- Gerenciar aspectos pedagógicos referentes ao Núcleo;

- Subsidiar e assessorar o Secretário de Educação nas tomadas de decisões referentes ao Núcleo de Cultura Afro-brasileira e Indígena;

- Fazer prognósticos da evolução do Núcleo;

- Participar da organização e reorganização do Núcleo;

- Discutir e elaborar projetos junto com os demais componentes do Núcleo;

- Transmitir e receber informações da SEMED;

- Analisar problemas de desempenho dos alunos;

- Sugerir medidas de caráter preventivo;

- Orientar e estimular a construção de projetos pedagógicos desenvolvidos;

- Participar na elaboração de Diretrizes e Po1tarias; (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se: **Portarias**)

- Participar da organização e reorganização do Núcleo;

- Assessorar o Departamento de Planejamento Educacional;

- Apresentar relatórios mensais à SEMED.

- Planejar, preparar, observar as atividades desenvolvidas, debater, refletir e avaliar o Programa em conjunto com a equipe da SEMED;

- Acompanhar o desempenho das atividades dentro dos parâmetros estabelecidos pela SEMED;

- Promover reuniões periódicas e outras atividades extras que possam enriquecer o programa;

- Resolver todos os casos omissos com imparcialidade, comunicando-os imediatamente a SEMED

CHEFE DE SEÇÃO II DE CAPOEIRA (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 3.672 de 09.04.2012)

- Ministrar aulas teóricas e práticas sobre a Capoeira;

- Fazer prognósticos da evolução do Núcleo;

- Participar da organização e reorganização do Núcleo;

- Discutir e elaborar projetos junto com os demais componentes do Núcleo;

-Transmitir e receber informações da SEMED;

- Analisar problemas de desempenho dos alunos;

- Sugerir medidas de caráter preventivo;

- Participar da organização e reorganização do Núcleo;

- Apresentar relatórios mensais à SEMED.

- Promover apresentações de Capoeira na cidade.

LEI 3.582/2011

ANEXO II

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Valor da remuneração mensal	Quantidade Servidor	Valor 2011 – Salário Mensal, Férias e 13º Salário (com Encargos Patronais)	2012 - Férias, 13º Salário e patronal (Reaj. 5%)	2013 - Férias, 13º Salário e patronal (Reaj. 5%)
Coordenador de Programa	1.342,50	1	12.843,25	23.112,07	30.382,44
Chefe de Núcleo	1.689,00	8	129.264,80	232.618,47	244.249,39
TOTAL	3.031,50	9	142.108,05	255.730,54	274.631,83

O presente relatório de impacto visa atender no disposto na Lei Complementar nº 101/00, no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base dezembro/2010 foi de R$ 93.703.774,19 (noventa e três milhões, setecentos e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos.)

O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R$ 48.070.036,00 (quarenta e oito milhões, setenta mil, trinta e seis reais). A despesa total consolidada com pessoal até dezembro/2010 foi de R$ 39.112.300,84 (trinta e nove milhões, cento e doze mil, trezentos reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 41.74% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,02 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 41,76% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova – MG, 30 de maio de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda